



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024.

Institui a tradução simultânea, através da Língua Brasileira de Sinais (Libras), dos trabalhos parlamentares nas sessões da Câmara Municipal de Rio Negro/PR.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ELCIO JOSUÉ COLAÇO - Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica assegurado aos surdos e às pessoas com deficiência auditiva o direito à inclusão, à comunicação e a informação através da tradução simultânea, por intérpretes do sistema LIBRAS, dos trabalhos parlamentares da Câmara Municipal de Rio Negro/PR.

Parágrafo único. As sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal, bem como, as transmissões ao vivo, serão traduzidas simultaneamente por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e demais recursos de expressão a ela associados.

Art. 2º Para executar o disposto nesta Lei, a Câmara Municipal poderá contratar intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e firmar convênios/parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e às pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por intérprete e tradutor da Libras o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de Libras que tenha PROFICIÊNCIA, com competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e com proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES EM 01 DE MARÇO DE 2024.**

MILENE TORRES GONÇALVES STALL
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



JUSTIFICATIVA:

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A Lei federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, mais precisamente, em seu artigo 3º prescreve que as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva. O Decreto Federal 5.626, de 22 de dezembro de 2005, por sua vez, veio regulamentar a referida lei em vários aspectos, e um deles diz respeito ao atendimento pelo Poder Público às pessoas com deficiência auditiva, como preceitua o artigo 26 e §§. Nesta linha de raciocínio e, em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso XIV, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência concorrente para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, apresento o Projeto de Resolução com o intuito de promover a inclusão social das pessoas com deficiência auditiva na sociedade, de forma mais específica, para participarem dos andamentos das sessões e trabalhos desta Casa Legislativa, já exposto no presente projeto.

Atualmente, com a globalização pela tecnologia, informação, a oficialização da Língua Brasileira de Sinais – Libras, abre-se um novo cenário para esta camada da população, com uma perspectiva de que a inclusão social realmente se concretize e, uma das formas de começar a colocar em prática tal inclusão dar-se-á pela presença de tradutores ou intérpretes de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, fundacional, bem como nas empresas concessionárias de serviços públicos, o que pretendemos viabilizar com a apresentação do presente Projeto na Câmara Municipal de Rio Negro, que, certamente, possibilitará um atendimento com qualidade a estas pessoas que têm sido tão discriminadas e cerceadas de seus direitos, visto que proporcionará aos cidadãos com deficiência auditiva meios para que exerçam pessoal e diretamente seus direitos, obtendo por si próprios, as orientações e informações de que necessitam.

Nesse contexto, fica claro que para atender às necessidades e expectativas dos surdos e contribuir para a formação de sua cidadania, principalmente o Poder Legislativo no desempenho de suas atividades sendo a casa do povo, têm o dever e papel decisivo como instrumento de inclusão social, fomentando a construção de uma sociedade mais cidadã e mais justa.

Pelo exposto e diante a relevância da matéria de interesse social, peço o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras na aprovação da proposta.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES EM 01 DE MARÇO DE 2024.**

MILENE TORRES GONÇALVES STALL
Vereadora